

**LEI Nº 1.123, de 17 de junho de 2013.**

**Altera dispositivo da Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 88 da Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 88** - A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 11,63% (onze vírgula sessenta e três por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição do servidor ativo, incluídos os servidores ativos em gozo de benefícios previdenciários, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 18 de junho de 2013.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**

**Prefeito Municipal**